



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Gabinete do Prefeito

Praça Marechal Deodoro, 44, Centro
Fone: (19) 3666-5555 3656-4410
www.mococa.sp.gov.br
secretaria.gabinete@mococa.sp.gov.br

Fls. nº 03

Proc. J45 1.2058

Ofício nº252/2017 .

CÂMARA MUNICIPAL - MOCOCA - PROTOCOLO		
NÚMERO	DATA	RÚBRICA
0439	23.03.18	AB

Mococa-SP, 23 de março de 2018.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

Venho à presença de Vossa Excelência e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, com o objetivo de encaminhar Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Bem Estar Animal – COMBEA e do Fundo Municipal de Proteção e Bem Estar Animal – FUMBEA.

Para melhor análise da proposta encaminhamos a justificativa anexa, que, diga-se de passagem, é parte integrante do Projeto de Lei ora apresentado.

Solicitamos que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

WANDERLEY FERNANDES MARTINS JÚNIOR
Prefeito Municipal

Exma. Sra.
Elisângela Mazini Maziero Breganoli
Presidente da Câmara Municipal
Mococa - SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Praça Marechal Deodoro, 44, Centro

Fone: (19) 3666-5555 3656-4410

www.mococa.sp.gov.br

secretaria.gabinete@mococa.sp.gov.br

Fls. nº 02

Proc. 345 1.2018

PROJETO DE LEI N° 011 / 2018, de _____ de _____ de 2018.

APROVADO

Em 19 Discussão por J4FJA

Sessão 07/05 / 2018

Elisangela M. Maziero Breganoli
Presidente

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO BEM ESTAR ANIMAL - COMBEA E DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E BEM - ESTAR ANIMAL - FUMBEA -, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

APROVADO

Em 29 Discussão por J4FJA

Sessão 14/05 / 2018

Elisangela M. Maziero Breganoli
Presidente

WANDERLEY FERNANDES MARTINS JÚNIOR,
Prefeito Municipal de Mococa, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER que, a Câmara Municipal de Mococa, em sessão realizada no dia _____ de _____ de 2.018, aprovou o Projeto de Lei nº 011 /2018 e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal do Bem Estar Animal – COMBEA – Vinculado ao Departamento de Agricultura e Meio Ambiente, órgão colegiado de caráter permanente, deliberativo e consultivo do Poder Executivo Municipal, para os temas relacionados à proteção e defesa dos animais, associados à responsabilidade social na defesa do meio ambiente no Município de Mococa.

Parágrafo único. O Conselho Municipal do Bem Estar dos Animais possui como finalidade precípua estudar e propor as diretrizes para a formulação e a implementação da Política Municipal de Proteção e Defesa dos Animais, que terá, como principais objetivos, buscar as condições necessárias para a defesa, a proteção, a dignidade e os direitos dos animais nativos, exóticos, selvagens ou domésticos, propondo acompanhamento e promovendo a execução de políticas públicas que levem a convivência harmoniosa entre a espécie humana e as demais espécies animais, bem como a ampla divulgação dos preceitos de posse responsável.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal do Bem Estar dos Animais:

I – atuar:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Praça Marechal Deodoro, 44, Centro

Fone: (19) 3666-5555 3656-4410

www.mococa.sp.gov.br

secretaria.gabinete@mococa.sp.gov.br

Fls. nº 03

Proc. 345 12039

- a) Na proteção e defesa dos animais, quer sejam os chamados de estimação, domésticos, de trabalho e os animais de fauna silvestre;
- b) Na conscientização da população sobre a necessidade de se adotar os princípios da posse responsável e proteção ecológica dos animais;
- c) Na defesa dos animais feridos e abandonados;
- d) Em diligências e adotar providências contra situações de maus tratos aos animais;

II – colaborar na elaboração e execução do Programa de Educação Ambiental, no que concerne à proteção de animais domésticos e silvestres e seus *habitats*;

III – solicitar e acompanhar as ações dos órgãos da administração direta e indireta, que tem incidência no desenvolvimento dos programas de proteção e defesa dos animais;

IV – auxiliar as autoridades e os órgãos públicos e privados no fiel cumprimento das leis de proteção aos animais em geral e resultados das ações de proteção aos animais contra crueldade e abusos;

V – coordenar e encaminhar ações que visem a defesa e a proteção dos animais no âmbito do Município, junto à sociedade civil, solicitando, quando necessário, apoio das forças policiais;

VI – propor realizações de campanhas;

- a) de esclarecimento à população sobre o tratamento digno que deve ser dado aos animais,
- b) de adoção responsável, visando o não abandono,
- c) de registro de cães e gatos,
- d) de vacinação dos animais,
- e) colaborar e participar nos planos e programas de controle das diversas zoonoses;

VII – buscar junto às esferas de governo o aprimoramento da legislação e dos serviços de proteção aos animais;

VIII – propor alteração na legislação vigente, para criação, transporte, manutenção e comercialização de espécies, visando aprimorar e garantir maior efetividade no respeito ao direito dos animais, evitando-se a crueldade aos mesmos e resguardando suas características próprias;

IX – divulgar as legislações de todas as esferas de governo, pertinentes à área temática, tratadas nesta lei;

X – estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social;

XI – convocar e organizar, anualmente, juntamente com a secretaria municipal de meio ambiente e urbanismo, o fórum de bem estar animal;

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Praça Marechal Deodoro, 44, Centro
Fone: (19) 3666-5555 3656-4410
www.mococa.sp.gov.br
secretaria.gabinete@mococa.sp.gov.br

Fls. nº 04
Proc. 345 / 2018

XII – elaborar e aprovar seu regimento interno, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de sua constituição efetiva, enviando-o, após esse prazo, para homologação do chefe do executivo, via decreto municipal;

XIII – eleger a mesa diretora, na forma estabelecida em seu regimento interno;

XIV – publicar e divulgar seus atos e deliberações.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Seção I

Da Composição

Art. 3º O COMBEA é órgão paritário e será composto por 12 (doze) membros titulares e igual número de suplentes, assim distribuídos:

I – 6 (seis) representantes do Poder Público, sendo:

- a) 1 (um) representante do Departamento de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente,
- b) 1 (um) representante da Assessoria de Planejamento,
- c) 1 (um) representante do Departamento de Saúde,
- d) 1 (um) representante do Departamento Financeiro,
- e) 1 (um) representante do Departamento de Trânsito,
- f) 1 (um) representante do Departamento de Educação;

II – 6 (seis) representantes da Sociedade Civil, sendo:

- a) 2 (dois) representantes das clínicas veterinárias situadas no Município, a serem indicadas pela entidade prevista na alínea "c", deste inciso,
- b) 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB -;
- c) 3 (três) representantes de Organização não Governamental de Defesa Animal e Ambiental legalmente constituída;

§ 1º Os membros do COMBEA serão indicados, por escrito, pelas entidades, grupos, instituições e movimentos dos segmentos que representam, de acordo com a sua organização ou de seus fóruns próprios e independentes, aprovados pelo plenário na forma do regimento interno, cujos nomes serão encaminhados ao Departamento de

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Praça Marechal Deodoro, 44, Centro

Fone: (19) 3666-5555 3656-4410

www.mococa.sp.gov.br

secretaria.gabinete@mococa.sp.gov.br

Fls. nº 05

Proc. J45 / 2018

Agricultura e Meio Ambiente, e nomeados mediante ato normativo próprio do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º Os membros da COMBEA deverão ser eletores do Município e estar em dia com seus deveres eleitorais.

§ 3º Dar-se-á a perda de mandato do conselheiro:

I – em caso de inassiduidade na forma do Regimento Interno;

II – em casos de infração regimental, respeitados o contraditório e a ampla defesa, na forma do Regimento Interno;

III – demais casos previstos em legislação específica;

§ 4º A nomeação dos membros do COMBEA dar-se-á no mês de março de cada ano.

Seção II

Da Organização

Art. 4º O Conselho Municipal do Bem Estar dos Animais – COMBEA constituirá uma Mesa Diretora composta de Presidente, Vice-Presidente, Secretário Executivo e Secretário Adjunto, respeitando-se a paridade expressa nesta lei.

§ 1º Para efeitos do *caput* deste artigo caberá aos conselheiros do COMBEA com direito a voto, eleger em reunião deliberativa, entre seus membros titulares, o Presidente, o Vice-Presidente, o Secretário Executivo e o Secretário Adjunto, para composição da Mesa Diretora.

§ 2º O Mandato da Mesa Diretora será de um ano permitida a recondução uma única vez, por decisão Plenária.

§ 3º As atribuições, competências, ausências, impedimentos e vacâncias dos ocupantes da mesa diretora, serão resolvidas conforme estabelecido no regimento interno.

Seção III

Do Funcionamento

Art. 5º O Conselho Municipal do Bem Estar dos Animais – COMBEA exerce suas atribuições mediante o funcionamento do plenário, que instalará comissões e grupos

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Praça Marechal Deodoro, 44, Centro

Fone: (19) 3666-5555 3656-4410

www.mococa.sp.gov.br

secretaria.gabinete@mococa.sp.gov.br

Fls. nº 06

Proc. 34512018

de trabalho internos, de caráter temporário ou permanente, com composição, objetivos, duração e funcionamento disciplinados pelo respectivo regimento interno.

Art. 6º O conselho Municipal previsto nesta Lei poderá solicitar a colaboração de órgãos e instituições municipais, estaduais e federais, públicas ou privadas, para o desenvolvimento de programas e projetos destinados a defesa dos animais, nos limites de sua competência.

Art. 7º O COMBEA reunir-se-á em local previamente determinado, ordinariamente uma vez a cada 30 (trinta) dias ou extraordinariamente convocado de maneira formal, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, sempre pelo seu presidente ou por 1/3 (um terço) de seus membros titulares.

§ 1º A instalação, organização e funcionamento das reuniões serão disciplinados pelo Regimento Interno do Conselho.

§ 2º Cada membro titular ou suplente em substituição ao respectivo titular terá direito a um voto.

§ 3º O presidente da COMBEA terá somente o voto de qualidade, bem como a prerrogativa de deliberar “ad referendum” do plenário.

Art. 8º O Regimento Interno que será objeto de Resolução, contemplará os mecanismos que garantirão o pleno funcionamento do Conselho.

Parágrafo único. A aprovação e as alterações do Regimento Interno deverão ocorrer pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 9º O Departamento Municipal de Agricultura e Meio Ambiente garantirá autonomia para o pleno funcionamento do Conselho, local e instalações independentes, secretaria administrativa e estrutura operacional com suporte técnico administrativo necessário sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos e entidades neles representados.

CAPÍTULO IV

DO MANDATO

Art. 10. O mandato dos membros titulares e suplentes do COMBEA será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período desde que referendado pelos respectivos fóruns que os elegeram.

Parágrafo único. A participação no Conselho Municipal do Bem Estar dos Animais não será remunerado, sendo, porém, considerada de relevante interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Praça Marechal Deodoro, 44, Centro

Fone: (19) 3666-5555 3656-4410

www.mococa.sp.gov.br

secretaria.gabinete@mococa.sp.gov.br

Fls. n° 07

Proc. 14512018

CAPÍTULO V

DO FUNDO MUNICIPAL DO BEM ESTAR DOS ANIMAIS

Art. 11. Fica criado o Fundo Municipal de Proteção e Bem Estar Animal – FUMBEA -, que tem por finalidade captar e aplicar recursos visando o financiamento, investimento, expansão, implantação e aprimoramento das ações voltadas a proteção e bem estar dos animais.

Art. 12. Os recursos do Fundo Municipal de Proteção e Bem Estar Animal serão destinados a ações, programas e projetos que contemplem os objetivos seguintes:

I – incentivo da posse responsável dos animais, assegurando-lhes condições dignas de vida e o cumprimento do direito ao abrigo, alimentação adequada, água potável, vacinas e espaço físico adequado ao seu deslocamento e desenvolvimento;

II – apoio, financiamento e investimento em programas e projetos relativos ao bem estar dos animais;

III – implantação e desenvolvimento de programas de controle populacional que contemplem registro, identificação, recolhimento, manejo e destinação de cães e gatos;

IV – fiscalização e aplicação da legislação municipal relativa à proteção e controle, bem como aquelas relativas à criação, comercialização, propriedade, posse, guarda, uso, transporte e tráfego e demais normas concernentes aos animais domésticos e domesticados;

V – apoio a programas e projetos que visem defender, oferecer tratamento e destinação aos animais;

VI – promoção de medidas educativas e de conscientização;

VII – informação e divulgação de ações, programas, projetos, medidas preventivas e profiláticas, normas, princípios e preceitos voltados ao bem estar animal;

VIII – capacitação de agentes, funcionários e profissionais de pessoas jurídicas de direito público ou privado, para os fins de proteção da vida animal.

Art. 13. Constituem receitas do fundo:

I – doações, legados de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;

II – recursos provenientes de acordos, contratos, consórcios e convênios, termos de cooperação e outras modalidades de ajuste;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Praça Marechal Deodoro, 44, Centro
Fone: (19) 3666-5555 3656-4410
www.mococa.sp.gov.br
secretaria.gabinete@mococa.sp.gov.br

Fls. nº 08

Proc. J45 /2018

III – rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;

IV – recursos provenientes da arrecadação de multas impostas por infrações à legislação de proteção aos animais e às normas de criação, comercialização, propriedade, posse, guarda, uso, tráfego, e demais normas referentes aos animais domésticos e domesticados no município;

V – recursos provenientes da arrecadação das taxas de registro e identificação de animais domésticos e domesticados, RGA e demais taxas aplicáveis à matéria;

VI – recursos provenientes de Termos de Ajustamento de Conduta – TAC firmados pelo município, bem como os valores aplicados em decorrência do seu descumprimento;

VII – recursos provenientes de repasses previstos em legislação de proteção aos animais, controle animal e gerenciamento em saúde pública;

VIII – transferências ou repasses financeiros provenientes de convênios celebrados com os governos federal e estadual, destinados à execução de planos e programas de interesse comum, no que concerne às ações de promoção do bem estar animal, prevenção e salvaguarda da saúde pública;

IX – empréstimos nacionais, internacionais e recursos provenientes de ajuda e cooperação internacional e de acordos intergovernamentais;

X – outras receitas eventuais.

Parágrafo único. Os recursos destinados ao fundo serão contabilizados como receita orçamentária e a ele alocados por meio de dotações consignadas na lei orçamentária ou de créditos adicionais, obedecendo a sua aplicação as normas gerais de direito financeiro.

Art. 14. Os recursos do fundo serão depositados, obrigatoriamente, em conta corrente específica de instituição bancária oficial conforme orientações da Secretaria Municipal da Fazenda.

§ 1º Os recursos do fundo serão aplicados de acordo com deliberações do Conselho Municipal do Bem Estar dos Animais – COMBEA geridos pelo Departamento de Agricultura e Meio Ambiente, e aplicadas no financiamento de projetos e programas que atendam aos objetivos e diretrizes previstas nesta lei.

§ 2º Os ativos e bens adquiridos com recursos financeiros do fundo integrarão o patrimônio do município de Mococa.

§ 3º A contabilidade do fundo obedecerá às normas da contabilidade da Prefeitura Municipal de Mococa e todos os relatórios gerados para a sua gestão passarão a integrar a contabilidade geral do município.

§ 4º O saldo positivo, apurado ao final do exercício, será transferido para o exercício seguinte.

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Praça Marechal Deodoro, 44, Centro
Fone: (19) 3666-5555 3656-4410
www.mococa.sp.gov.br
secretaria.gabinete@mococa.sp.gov.br

Fls. nº 05

Proc. 34512018

Art. 15. A aplicação dos recursos do Fundo obedecerá a cronograma previamente aprovado pelo Conselho Diretor, mediante a apresentação de projetos, na forma que dispuser o seu Regimento Interno, analisadas a legalidade, a conveniência e oportunidade da Administração Pública.

Art. 16. O Fundo Municipal de Proteção e Bem Estar Animal é vinculado ao Departamento de Agricultura e Meio Ambiente.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. O COMBEA manifestar-se-á por meio de resoluções, regulamentações, moções e outros atos deliberativos, cabendo à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo tomar as medidas administrativas necessárias para os devidos encaminhamentos.

Parágrafo único. As resoluções serão os documentos competentes para divulgar as decisões do Conselho, sendo assinadas pelo seu Presidente e encaminhadas ao Poder Executivo Municipal para publicação no Boletim Municipal.

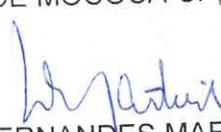
Art. 18. É vedado ao membro do COMBEA envolver-se com propostas, moções ou requerimento de ordem pessoal ou coletiva, que não se relacionem diretamente com os objetivos do Conselho disposto nesta Lei, ou que envolvam matérias político-partidárias ou religiosas, durante suas atividades como conselheiro.

Art. 19. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas em orçamento.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA-SP, 23 DE MARÇO DE 2018.


WANDERLEY FERNANDES MARTINS JÚNIOR

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Gabinete do Prefeito

Praça Marechal Deodoro, 44, Centro
Fone: (19) 3666-5555 3656-4410
www.mococa.sp.gov.br
secretaria.gabinete@mococa.sp.gov.br

Fls. nº 50
Proc. J4512038

JUSTIFICATIVA

A presente propositura fundamentou-se na estreita relação entre homens e animais e na indissociável correlação entre bem-estar animal e saúde pública, para o que se faz necessário viabilizar instrumentos e meios efetivos de implementação de projetos, programas e ações destinados ao controle animal, promoção do bem-estar e adoção de medidas de prevenção de zoonoses e demais agravos, visando mocoquense.

Pretende-se definir uma política pública em defesa dos direitos animais e, com isso, proteger também a saúde dos municípios, haja vista que há uma carência e uma lacuna de ordem legal na esfera da municipalidade, tornando-se imprescindível tal iniciativa.

As condutas que representam maus-tratos e crueldade aos animais devem estar amplamente expostas em dispositivos de ordem legal, de maneira que se possam eliminar definitivamente falhas que impedem a sua repressão e combate a estas práticas.

Este é um instrumento através do qual se poderá agir em favor dos animais de maneira democrática, pois é composto de membros advindos de diversos segmentos da sociedade civil como entidades protetoras dos animais, conselhos, estudiosos, técnicos e de membros representantes do poder público.

Certo do atendimento, agradeço antecipadamente a Vossas Excelências e aproveito para reiterar protestos de estima e consideração.

WANDERLEY FERNANDES MARTINS JÚNIOR

Prefeito Municipal



Fls. nº 55
Proc. 145 / 2018

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PROCESSO N° 145/2018.

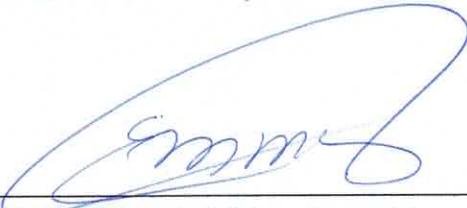
PROJETO DE LEI N° 011/2018.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

D E S P A C H O

Nos termos do art. 231, §1º, “a” e “b” c.c.
art.110, parágrafo único, todos do Regimento Interno da Câmara,
encaminho a presente propositura à Comissão de Constituição,
Justiça e Redação para manifestar quanto ao aspecto constitucional,
legal, regimental, gramatical e lógico.

Câmara Municipal de Mococa, 26 de março de 2018.


Elisângela Mazini Maziero Breganoli
Presidente



Fls. nº 52
Proc. 145/2018

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO N° 145/2018.

PROJETO DE LEI N° 011/2018.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

RECEBIMENTO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO

DATA DO RECEBIMENTO: 27 / 03 / 2018.

PRAZO P/ NOMEAR O RELATOR ATÉ: 29 / 03 / 2018.

Presidente da Comissão

NOMEAÇÃO DE RELATOR

NOME: Eduardo.

DATA DA NOMEAÇÃO: 27 / 03 / 2018.

Presidente da Comissão



Fls. nº 53
Proc. 145 / 2018

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO N° 145/2018.

PROJETO DE LEI N° 011/2018.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

RECEBIMENTO PELO RELATOR

DATA DO RECEBIMENTO: 27 / 03 / 2018.

PRAZO P/ RELATAR ATÉ: _____ / _____ / _____.


Relator



Fls. nº 54
Proc. 145 / 2018

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PROCESSO N° 145/2018

PROJETO DE LEI N° 011/2018

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO

DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO

Encaminho para o Setor Jurídico para Parecer
Jurídico.

Câmara Municipal de Mococa, 02 de abril de 2018

Rosa Negrini

Analista Legislativo

Procurador Jurídico

Donato César A. Teixeira

Procurador Jurídico

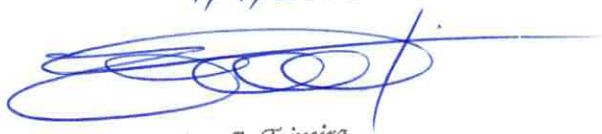
OAB/SP 238.618

Sra Anaís

PARECER EM ANEXO.

TRANSMIGRAR VISTA AO
VIGEADOR RELATOR,
JUNTANDO-O OPORTUNAMENTE.

9/4/2018


Donato César A. Teixeira
Procurador Jurídico
OAB/SP 238.618



Fis. nº 15
Proc. 145,208

Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

PARECER JURÍDICO N° 7/2018

REFERÊNCIAS:	<i>Projeto de Lei. Conselhos Municipais. Iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo. Legalidade. Considerações.</i>
INTERESSADOS:	<i>Prefeito Municipal Vereador Elias de Sisto (Relator) Comissão de Constituição, Justiça e Redação</i>

Trata-se de projeto de lei nº 11/2018, de autoria do Sr. Prefeito, que cria o Conselho Municipal do Bem-estar Animal – COMBEA e do Fundo Municipal de Proteção e Bem-estar Animal – FUMBEA, dando outras providências.

Instado a manifestar-se, este Procurador Jurídico o faz na forma que segue:

Inicialmente, quanto à forma, a propositura está em ordem, eis que deflagrada pela autoridade competente (art. 35, V da LOM) e adotada a espécie normativa adequada à matéria (Lei). Logo, não há se falar em vício de iniciativa.

Em relação aos conselhos municipais, ensina BORGES:

“a natureza jurídica dos conselhos está ancorada nos dispositivos constitucionais que instituem a democracia participativa e asseguram a participação popular na gestão da coisa pública, na formulação e no controle das políticas, na defesa dos direitos humanos e na distribuição e aplicação dos recursos. Em todo o texto constitucional estão presentes mecanismos que institucionalizam o controle social participativo da gestão pública pelos cidadãos e cidadãs. Os conselhos dos direitos constituem-se em uma das formas de participação e controle social assegurados nos dispositivos constitucionais.”¹

¹ BORGES, Alice Maria Gonzalez. Democracia participativa. Reflexões sobre a natureza e a atuação dos conselhos representativos da sociedade civil. **Jus Navigandi**, Teresina, a. 10, no. 917, 6 jan. 2006. Disponível em: <http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=7752>





Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

Inobstante o caráter democrático dos Conselhos Municipais e sua natureza colegiada, tem-se que os mesmos são desdobramentos da estrutura administrativa do Poder Executivo e, como tal, subordinam-se à autoridade do Prefeito, razão pela qual Vereadores não podem figurar em sua composição (que não é o caso).

Ademais, há de se considerar que este Conselho contribui para a efetivação do disposto no artigo 225 da Constituição Federal, no sentido de que a proteção da fauna (o bem-estar animal, de fato, é um bem jurídico relevante) é condição para a obtenção de um meio ambiente ecologicamente equilibrado:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

Destarte, não vislumbrando óbices jurídicos que possam macular sua constitucionalidade, OPINO FAVORAVELMENTE pela APROVAÇÃO DO PROJETO, sem prejuízo de esclarecimentos ulteriores que se façam necessários.

Mococa, 09 de abril de 2018.

Donato César A. Teixeira
Procurador Jurídico
OAB/SP 238.618



Fls. nº 54
Proc. 145/2018

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PROCESSO N° 145/2018

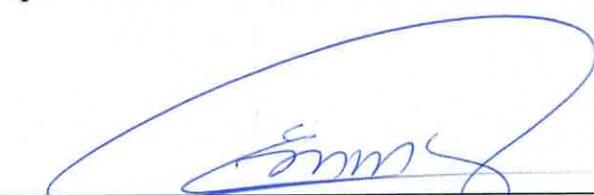
PROJETO DE LEI N° 011/2018

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO

D E S P A C H O

Após parecer FAVORÁVEL da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, encaminho a presente propositura à Comissão de Meio Ambiente.

Câmara Municipal de Mococa, 13 de abril de 2018


**ELISÂNGELA MAZINI MAZIERO
BREGANOLI**
Presidente



Fls. n° 98
Proc. 345, 2018

Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE

PROCESSO N° 145/2018

PROJETO DE LEI N° 011/2018

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO

RECEBIMENTO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO

DATA DO RECEBIMENTO: / / .

PRAZO P/ NOMEAR O RELATOR(a) ATÉ: _____ / _____ / _____


Presidente da Comissão

NOMEAÇÃO DE RELATOR(A)

NOME

DATA DA NOMEAÇÃO: / /


Presidente da Comissão



Fls. nº 39
Proc. 1451 2018

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE

PROCESSO N° 145/2018

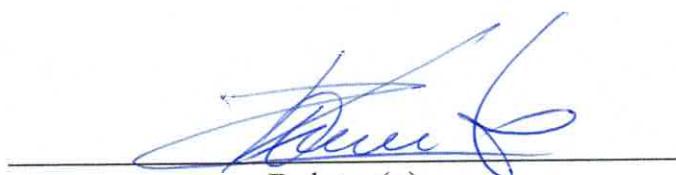
PROJETO DE LEI N° 011/2018

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO

RECEBIMENTO PELO RELATOR(a)

DATA DO RECEBIMENTO: _____ / _____ / _____.

PRAZO P/ RELATAR ATÉ: _____ / _____ / _____.


Relator(a)



Fls. nº 20
Proc. 1451 2018

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE

REFERÊNCIA :- Projeto de Lei nº 011/2018.

INTERESSADO :- Prefeito Wanderley Fernandes Martins Júnior

ASSUNTO : Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Bem Estar Animal – COMBEA e do Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal – FUMBEA, e dá outras providências.

RELATOR :- José Roberto Pereira

Como relator da presente matéria, após estudos e consulta à população através de Audiência Pública, realizada no Plenário da Câmara Municipal de Mococa, em 24 de abril de 2018 e de disponibilização do projeto para Consulta Pública no site desta Casa de Leis, chego à conclusão de que a propositura tem plena procedência quanto ao aspecto Ambiental, e estando meritoriamente embasada, resolvo acolhê-la da forma como está redigida, exarando parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

Sala das Comissões Permanentes José Luiz Cominato, 07 de maio de 2018

José Roberto Pereira

Relator



Fls. n° 25
Proc. 195, 2018

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

FAVORÁVEL (acompanha o relator)	DESFAVORÁVEL (oferece voto em separado)



Fls. nº 22
Proc. 145 / 2018

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

VOTAÇÃO NOMINAL

SESSÃO	: 14ª SESSÃO ORDINÁRIA – 2º. PERÍODO.
DATA	: 07 DE MAIO DE 2018.
HORÁRIO	: 20 HORAS.
QUORUM	: MAIORIA SIMPLES
MATÉRIA	: PROJETO DE LEI Nº 011/2018
TURNO	: 1ª DISCUSSÃO
PROCESSO	: 145/2018

VEREADORES	VOTOS		
	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	AUSENTE
1- AGIMAR ALVES	/		
2- ALOYSIO TALIBERTI FILHO	/		
3- APARECIDO DONIZETI TEIXEIRA	/		
4- BRASILINO ANTONIO DE MORAES	/		
5- CARLOS HENRIQUE LOPES FAUSTINO		/	
6- DANIEL GIROTTI	/		
7- EDIMILSON MANOEL	/		
8- EDUARDO RIBEIRO BARISON	/		
9- ELIAS DE SISTO	/		
10- ELISÂNGELA M. MAZIERO BREGANOLI	/		
11- FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO	/		
12- JOSÉ ROBERTO PEREIRA	/		
13- JOSIMAR ALVES VIEIRA	/		
14- LUIZ BRAZ MARIANO	/		
15- VALDIRENE DONIZETI DA SILVA MIRANDA	/		
TOTAL:			

RESULTADO

Votos Favoráveis : 14
Votos Contrários : = 1
Ausentes :
Total : 14



Fls. nº 23
Proc. 145/2018

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

VOTAÇÃO NOMINAL

SESSÃO	: 15ª SESSÃO ORDINÁRIA – 2º. PERÍODO.
DATA	: 14 DE MAIO DE 2018.
HORÁRIO	: 20 HORAS.
QUORUM	: MAIORIA SIMPLES
MATÉRIA	: PROJETO DE LEI Nº 011/2018
TURNO	: 2ª DISCUSSÃO
PROCESSO	: 145/2018

VEREADORES	VOTOS		
	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	AUSENTE
1- AGIMAR ALVES	/		
2- ALOYSIO TALIBERTI FILHO	/		
3- APARECIDO DONIZETI TEIXEIRA	/		
4- BRASILINO ANTONIO DE MORAES	/		
5- CARLOS HENRIQUE LOPES FAUSTINO	/		
6- DANIEL GIROTT	/		
7- EDIMILSON MANOEL	/		
8- EDUARDO RIBEIRO BARISON	/		
9- ELIAS DE SISTO	/		
10- ELISÂNGELA M. MAZIERO BREGANOLI	/		
11- FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO	/		
12- JOSÉ ROBERTO PEREIRA		/	
13- JOSIMAR ALVES VIEIRA	/		
14- LUIZ BRAZ MARIANO	/		
15- VALDIRENE DONIZETI DA SILVA MIRANDA	/		
TOTAL:			

RESULTADO

Votos Favoráveis
Votos Contrários
Ausentes
Total

: 14
: _____
: 1
: 15

1º Secretário



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

AUTÓGRAFO N° 11/2018

PROJETO DE LEI N° 011/2018

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DO BEM
ESTAR ANIMAL – COMBEA E DO
FUNDO MUNICIPAL DE
PROTEÇÃO E BEM-ESTAR
ANIMAL – FUMBEA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal do Bem Estar Animal – COMBEA – Vinculado ao Departamento de Agricultura e Meio Ambiente, órgão colegiado de caráter permanente, deliberativo e consultivo do Poder Executivo Municipal, para os temas relacionados à proteção e defesa dos animais, associados à responsabilidade social na defesa do meio ambiente no Município de Mococa.

Parágrafo único. O Conselho Municipal do Bem Estar dos Animais possui como finalidade precípua estudar e propor as diretrizes para a formulação e a implementação da Política Municipal de Proteção e Defesa dos Animais, que terá, como principais objetivos, buscar as condições necessárias para a defesa, a proteção, a dignidade e os direitos dos animais nativos, exóticos, selvagens ou domésticos, propondo acompanhamento e promovendo a execução de políticas públicas que levem a convivência harmoniosa entre a espécie humana e as demais espécies animais, bem como a ampla divulgação dos preceitos de posse responsável.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA



Fls. n° 25
Proc. 145/2018

Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

AUTÓGRAFO N° 11/2018

PROJETO DE LEI N° 011/2018

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal do Bem Estar dos Animais:

I – atuar:

- a) Na proteção e defesa dos animais, quer sejam os chamados de estimação, domésticos, de trabalho e os animais da fauna silvestre;
- b) Na conscientização da população sobre a necessidade de se adotar os princípios da posse responsável e proteção ecológica dos animais;
- c) Na defesa dos animais feridos e abandonados;
- d) Em diligências e adotar providências contra situações de maus tratos aos animais;

II – colaborar na elaboração e execução do Programa de Educação Ambiental, no que concerne à proteção de animais domésticos e silvestres e seus *habitats*;

III – solicitar e acompanhar as ações dos órgãos da administração direta e indireta, que tem incidência no desenvolvimento dos programas de proteção e defesa dos animais;

IV – auxiliar as autoridades e os órgãos públicos e privados no fiel cumprimento das leis de proteção aos animais em geral e resultados das ações de proteção aos animais contra crueldade e abusos;

V – coordenar e encaminhar ações que visem a defesa e a proteção dos animais no âmbito do Município, junto à sociedade civil, solicitando, quando necessário, apoio das forças policiais;

VI – propor realizações de campanhas:

- a) de esclarecimento à população sobre o tratamento digno que deve ser dado aos animais,
- b) de adoção responsável, visando o não abandono,
- c) de registro de cães e gatos,
- d) de vacinação dos animais,
- e) colaborar e participar nos planos e programas de controle das diversas zoonoses;

VII – buscar junto às esferas de governo o aprimoramento da legislação e dos serviços de proteção aos animais;



Fis. nº 26
145, 2018

Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

AUTÓGRAFO Nº 11/2018

PROJETO DE LEI Nº 011/2018

VIII – propor alteração na legislação vigente, para criação, transporte, manutenção e comercialização de espécies, visando aprimorar e garantir maior efetividade no respeito ao direito dos animais, evitando-se a crueldade aos mesmos e resguardando suas características próprias;

IX – divulgar as legislações de todas as esferas de governo, pertinentes à área temática, tratadas nesta lei;

X – estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social;

XI – convocar e organizar, anualmente, juntamente com a secretaria municipal de meio ambiente e urbanismo, o fórum de bem estar animal;

XII – elaborar e aprovar seu regimento interno, no prazo de 60 (sessenta) dia, a partir de sua constituição efetiva, enviando-o, após esse prazo, para homologação do chefe do executivo, via decreto municipal;

XIII – eleger a mesa diretora, na forma estabelecida em seu regimento interno;

XIV – publicar e divulgar seus atos e deliberações.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Seção I

Da Composição

Art. 3º. O COMBEA é órgão paritário e será composto por 14 (catorze) membros titulares e igual número de suplentes, assim distribuídos: (*Redação dada pela Emenda nº 04*)

I – 7 (sete) representantes do Poder Público, sendo:

- a) 1 (um) representante do Departamento de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente,



Fls. nº 27
Proc. 145 / 2018

Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

AUTÓGRAFO Nº 11/2018

PROJETO DE LEI Nº 011/2018

- b) 1 (um) representante da Assessoria de Planejamento,
- c) 1 (um) representante do Departamento de Saúde,
- d) 1 (um) representante do Departamento Financeiro,
- e) 1 (um) representante do Departamento de Trânsito,
- f) 1 (um) representante do Departamento de Educação,
- g) 1 (um) representante da Guarda Municipal de Mococa.

II – 7 (sete) representantes da Sociedade Civil, sendo:

- a) 2 (dois) representantes das clínicas veterinárias situadas no Município, a serem indicadas pela entidade prevista na alínea “c”, deste inciso,
- b) 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB -;
- c) 4 (quatro) representantes de Organização não Governamental de Defesa Animal e Ambiental legalmente constituída;

§1º Os membros do COMBEA serão indicados, por escrito, pelas entidades, grupos, instituições e movimentos dos segmentos que representam, de acordo com a sua organização ou de seus fóruns próprios e independentes, aprovados pelo plenário na forma do regimento interno, cujos nomes serão encaminhados ao Departamento de Agricultura e Meio Ambiente, e nomeados mediante ato normativo próprio do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§2º (*Suprimido pela Emenda nº 02*)

§3º Dar-se-á a perda de mandato do conselheiro:

I – em caso de inassiduidade na forma do Regimento Interno;

II – em casos de infração regimental, respeitados o contraditório e a ampla defesa, na forma do Regimento Interno;

III – demais casos previstos em legislação específica;

§4º A nomeação dos membros do COMBEA dar-se-á no mês de março de cada ano.

Seção II

Da Organização



Fls. nº 28
Proc. 195, 2018

Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

AUTÓGRAFO N° 11/2018

PROJETO DE LEI N° 011/2018

Art. 4º O Conselho Municipal do Bem Estar dos Animais – COMBEA constituirá uma Mesa Diretora composta de Presidente, Vice-Presidente, Secretário Executivo e Secretário Adjunto, respeitando-se a paridade expressa nesta lei.

§1º Para efeitos do *caput* deste artigo caberá aos conselheiros do COMBEA com direito a voto, eleger em reunião deliberativa, entre seus membros titulares, o Presidente, o Vice-Presidente, o Secretário Executivo e o Secretário Adjunto, para composição da Mesa Diretora.

§2º O Mandato da Mesa Diretora será de um ano permitida a recondução uma única vez, por decisão Plenária.

§3º As atribuições, competências, ausências, impedimentos e vacâncias dos ocupantes da mesa diretora, serão resolvidas conforme estabelecido no regimento interno.

§4º Estão elegíveis para o cargo de Presidente do COMBEA apenas os representantes da Sociedade Civil. (*Incluído pela Emenda nº 03*)

Seção III

Do Funcionamento

Art. 5º. O Conselho Municipal do Bem Estar dos Animais – COMBEA exerce suas atribuições mediante o funcionamento do plenário, que instalará comissões e grupos de trabalho internos, de caráter temporário ou permanente, com composição, objetivos, duração e funcionamento disciplinados pelo respectivo regimento interno.

Art. 6º O conselho Municipal previsto nesta Lei poderá solicitar a colaboração de órgãos e instituições municipais, estaduais e federais, públicas ou privadas, para o



Fls. n° 29
Proc. 145, 2018

Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

AUTÓGRAFO N° 11/2018

PROJETO DE LEI N° 011/2018

desenvolvimento de programas e projetos destinados a defesa dos animais, nos limites de sua competência.

Art. 7º O COMBEA reunir-se-á em local previamente determinado, ordinariamente uma vez a cada 30 (trinta) dias ou extraordinariamente convocado de maneira formal, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, sempre pelo seu presidente ou por 1/3 (um terço) de seus membros titulares.

§1º A instalação, organização e funcionamento das reuniões serão disciplinados pelo Regimento Interno do Conselho.

§2º Cada membro titular ou suplente em substituição ao respectivo titular terá direito a um voto.

§3º O presidente da COMBEA terá somente o voto de qualidade, bem como a prerrogativa de deliberar “*ad referendum*” do plenário.

Art. 8º O Regimento Interno que será objeto de Resolução, contemplará os mecanismos que garantirão o pleno funcionamento do Conselho.

Parágrafo único. A aprovação e as alterações do Regimento Interno deverão ocorrer pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 9º O Departamento Municipal de Agricultura e Meio Ambiente garantirá autonomia para o pleno funcionamento do Conselho, local e instalações independentes, secretaria administrativa e estrutura operacional com suporte técnico administrativo necessário sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos e entidades neles representados.

CAPÍTULO IV

DO MANDATO



Fls. n° 30
Proc. 145/2018

Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

AUTÓGRAFO Nº 11/2018

PROJETO DE LEI Nº 011/2018

Art. 10. O mandato dos membros titulares e suplentes do COMBEA será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período desde que referendado pelos respectivos fóruns que os elegeram.

Parágrafo único. A participação no Conselho Municipal do Bem Estar dos Animais não será remunerado, sendo, porém, considerada de relevante interesse público.

CAPÍTULO V

DO FUNDO MUNICIPAL DO BEM ESTAR DOS ANIMAIS

Art. 11. Fica criado O Fundo Municipal de Proteção e Bem Estar Animal – FUMBEA -, que tem por finalidade captar e aplicar recursos visando o financiamento, investimento, expansão, implantação e aprimoramento das ações voltadas a proteção e bem estar dos animais.

Art. 12. Os recursos do Fundo Municipal de Proteção e Bem Estar Animal serão destinados a ações, programas e projetos que contemplem os objetivos seguintes:

I – incentivo da posse responsável dos animais, assegurando-lhes condições dignas de vida e o cumprimento do direito ao abrigo, alimentação adequada, água potável, vacinas e espaço físico adequado ao seu deslocamento e desenvolvimento;

II – apoio, financiamento e investimento em programas e projetos relativos ao bem estar dos animais;

III – implantação e desenvolvimento de programas de controle populacional que contemplem registro, identificação, recolhimento, manejo e destinação de cães e gatos;

IV – fiscalização e aplicação da legislação municipal relativa à proteção e controle, bem como aquelas relativas à criação, comercialização, propriedade, posse, guarda, uso,



Fls. n° 31
Proc. 195, 2018

Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

AUTÓGRAFO N° 11/2018

PROJETO DE LEI N° 011/2018

transporte e tráfego e demais normas concernentes aos animais domésticos e domesticados;

V – apoio a programas e projetos que visem defender, oferecer tratamento e destinação aos animais;

VI – promoção de medidas educativas e de conscientização;

VII – informação e divulgação de ações, programas, projetos, medidas preventivas e profiláticas, normas, princípios e preceitos voltados ao bem estar animal;

VIII – capacitação e agentes, funcionários e profissionais de pessoas jurídicas de direito público ou privado, para os fins de proteção da vida animal;

IX – criar e subsidiar serviços que atendam projetos voltados ao bem estar animal. (*Inciso incluído pela Emenda nº 01*)

Art. 13. Constituem receitas do fundo:

I – doações, legados de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;

II – recursos provenientes de acordos, contratos, consórcios e convênios, termos de cooperação e outras modalidades de ajuste;

III – rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;

IV – recursos provenientes da arrecadação de multas impostas por infrações à legislação à proteção aos animais e às normas de criação, comercialização, propriedade, posse, guarda, uso, tráfego, e demais normas referentes aos animais domésticos e domesticados no município;

V – recursos provenientes da arrecadação das taxas de registro e identificação de animais domésticos e domesticados, RGA e demais taxas aplicáveis à matéria;

VI – recursos provenientes de Termos de Ajustamento de Conduta – TAC firmados pelo município, bem como os valores aplicados em decorrência do seu descumprimento;

VII – recursos provenientes de repasses previstos em legislação de proteção aos animais, controle animal e gerenciamento em saúde pública;



Fls. nº 32
Proc. 145.2018

Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

AUTÓGRAFO N° 11/2018

PROJETO DE LEI N° 011/2018

VIII – transferências ou repasses financeiros provenientes de convênios celebrados com os governos federal e estadual, destinados à execução de planos e programas de interesse comum, no que concerne às ações de promoção do bem estar animal, prevenção e salvaguarda da saúde pública;

IX – empréstimos nacionais, internacionais e recursos provenientes de ajuda e cooperação internacional e de acordos intergovernamentais;

X – outras receitas eventuais.

Parágrafo único. Os recursos destinados ao fundo serão contabilizados como receita orçamentária e a ele alocados por meio de dotações consignadas na lei orçamentária ou de créditos adicionais, obedecendo a sua aplicação as normas gerais de direito financeiro.

Art. 14. Os recursos do fundo serão depositados, obrigatoriamente, em conta corrente específica de instituição bancária oficial conforme orientações da Secretaria Municipal da Fazenda.

§1º Os recursos do fundo serão aplicados de acordo com deliberações do Conselho Municipal do Bem Estar dos Animais – COMBEA geridos pelo Departamento de Agricultura e Meio Ambiente, e aplicadas no financiamento de projetos e programas que atendam aos objetivos e diretrizes previstas nesta lei.

§2º Os ativos e bens adquiridos com recursos financeiros do fundo integrarão o patrimônio do município de Mococa.

§3º A contabilidade do fundo obedecerá às normas da contabilidade da Prefeitura Municipal de Mococa e todos os relatórios gerados para a sua gestão passarão a integrar a contabilidade geral do município.

§4º O saldo positivo, apurado ao final do exercício, será transferido para o exercício seguinte.

Art. 15. A aplicação dos recursos do Fundo obedecerá a cronograma previamente aprovado pelo Conselho Diretor, mediante a apresentação de projetos, na forma que



Fls. n° 33
Proc. 145,2018

Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

AUTÓGRAFO N° 11/2018

PROJETO DE LEI N° 011/2018

dispuser o seu Regimento Interno, analisadas a legalidade, a conveniência e oportunidade da Administração Pública.

Art. 16. O Fundo Municipal de Proteção e Bem Estar Animal é vinculado ao Departamento de Agricultura e Meio Ambiente.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. O COMBEA manifestar-se-á por meio de resoluções, regulamentações, moções e outros atos deliberativos, cabendo à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo tomar as medidas administrativas necessárias para os devidos encaminhamentos.

Parágrafo único. As resoluções serão os documentos competentes para divulgar as decisões do Conselho, sendo assinadas pelo seu Presidente e encaminhadas ao Poder Executivo Municipal para publicação no Boletim Municipal.

Art. 18. É vedado ao membro do COMBEA envolver-se com propostas, moções ou requerimento de ordem pessoal ou coletiva, que não se relacionem diretamente com os objetivos do Conselho disposto nesta Lei, ou que envolvam matérias político-partidárias ou religiosas, durante suas atividades como conselheiro.

Art. 19. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas em orçamento.



Fls. nº 34
Proc. 145/2018

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

AUTÓGRAFO Nº 11/2018
PROJETO DE LEI Nº 011/2018

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 15 de maio de 2018


ELISANGELA MAZINI MAZIERO BREGANOLI

Presidente


ELIAS DE SISTO

1^a Secretário


VALDIRENE DONIZETI DA SILVA MIRANDA

2^a Secretária

